



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

CONTRATO N° 047/2025

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede na Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, n° 360, Centro, com CEP 11850-000, CNPJ n° 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Vinícius Brandão de Queiróz**, portador da cédula de identidade RG n° 45.***.***-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n° 376.***.***-27, e de outro lado, **GRAFICA SOSET INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ n° 49.204.274/0001-91, localizada à Rua Tenente Cel Zacarias, n° 88, Vila Garcez, Iguape/SP, com CEP 11920-000, tel. (13) 3841-1142, e-mail: soset@soset.com.br, neste ato devidamente representada pelo senhor **João Carlos das Neves Ferreira**, inscrito no CPF/MF sob o n° 011.***.***-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, designado para assinatura do presente contrato oriundo do **Proc. Admin. n° 2.305/2025**, que é celebrado por **DISPENSA sob n° 037/2025**, em observância às disposições do art. 75, II, da Lei n° 14.133, de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO E VALOR:

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA A PRODUÇÃO DE CADERNETAS DE GESTANTE**, de acordo com as especificações do Termo de Referência, bem como dos documentos constantes no Proc. Admin. n° 037/2025, efetuado pelo Departamento de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Brochuras "Caderneta de Gestante - 52 pgs + Capa de 8 pgs", impresso nas cores: cyan, magenta, amarelo, preto. Capa em Sulfite 120g/m2 (4x4 cores), Miolo em papel Sulfite 90g/m2 (2x2 cores), formato fechado: 15x21 cm, formato aberto: 30x21 cm. Acabamento: refilado, grampeado, com dobra, incluindo arte final (Sendo capa e caderno central 55,5x21 cm com 3 dobras).	300	und	R\$ 23,24	R\$ 6.972,00
VALOR TOTAL R\$ 6.972,00 (seis mil, novecentos e setenta e dois reais)					

1.2. Para cumprimento destes serviços a CONTRATADA receberá a quantia de **R\$ 6.972,00 (seis mil, novecentos e setenta e dois reais)**.

2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O objeto será pago conforme acordo contratual no valor de **R\$ 6.972,00 (seis mil, novecentos e setenta e dois reais)**, através de depósito bancário conforme dados bancários informados no corpo da Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

2.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

2.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter no mínimo o endereço da Fornecedora/contratada e ainda conter o número de inscrição no CPF/CNPJ, o Banco com os números de Agência e da Conta Corrente, a descrição precisa do serviço executado, expressos em moeda nacional com até duas casas decimais após a vírgula, e a referência do mês de execução.

2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

2.6. Estão incluídos no valor a ser pago:

a) Todas as despesas de frete, embalagem, impostos, encargos incidentes;

b) Despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem;

2.7. O preço ora contratado permanecerá irredutível até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada assume integral responsabilidade por todos os expedientes necessários à execução do objeto deste instrumento, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

a) A inadimplência da Contratada, com referência aos cargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

b) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

c) Permitir, facilitar e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

d) Assumir, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, na execução do presente objeto;

- e) Efetuar a realização dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que se verifique a impossibilidade de realizar o objeto contratado;
- g) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- j) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
- k) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores;

3.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e firmadas na sua proposta, notadamente:

- a) A contratada deverá desenvolver e entregar o design gráfico das cadernetas de gestante, conforme as orientações e especificações fornecidas pelo Departamento Municipal de Saúde. O layout deverá ser aprovado previamente antes da produção em larga escala.
- b) A contratada é responsável pela impressão das cadernetas, utilizando materiais e equipamentos de alta qualidade, conforme as especificações acordadas. A impressão deverá ser feita com nitidez e clareza, garantindo que as informações na caderneta sejam legíveis e duráveis.
- c) A contratada deverá realizar a entrega das cadernetas de gestante conforme a quantidade e o local estipulados pelo Departamento Municipal de Saúde. A entrega deverá ser feita no prazo acordado, e qualquer atraso deverá ser informado com antecedência, com justificativa plausível.
- d) A contratada se compromete a garantir a qualidade das cadernetas de gestante, respondendo por eventuais defeitos de impressão, acabamento ou outros problemas no material fornecido, devendo corrigir tais falhas sem custos adicionais para a administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- e) Manter o Departamento solicitante informada sobre o andamento dos serviços, possíveis ajustes e eventuais intercorrências que possam impactar o cronograma.
- f) Disponibilizar suporte técnico para eventuais ajustes ou reparos dentro do período de garantia.
- g) Submeter a obra à vistoria da equipe responsável pela fiscalização, que emitirá o termo de autorização final após a conferência e aprovação dos serviços executados

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1. Preparar e instruir para pagamento a fatura apresentada e destinar ao setor competente para fins de pagamento;
- 4.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objetos deste contrato;
- 4.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- 4.4. Comunicar à Contratada eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- 4.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- 4.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

5. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 5.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 5.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

6. DO CRÉDITO

6.1. Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

		PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU		NOTA	ANO
JL SOFT		NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO		140	2025
				DATA DE EMISSÃO	FICHA
				14/04/2025	191
Fonte de Recurso:	01-TESOURO			USUÁRIO	CAMILA,CARMO
Aplicação:	310 - SAÚDE-GERAL			PROCESSO Nº	VALIDADE
Variação:				37/2025	31/12/2025
Órgão:	01 PODER EXECUTIVO			MODALIDADE	
Unid. Orçamentária:	06 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE			Outros/Não Aplicável	
Unid. Executora:	02 ATENÇÃO BÁSICA				
Função:	10 SAÚDE				
SubFunção:	301 ATENCAO BASICA				
Programa:	0004 SAÚDE				
Projeto/Atividade:	2018 Manutenção da Atenção Primária à Saúde - AP5				
Categ. Econômica:	3.3.90 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA				
Elemento Despesa:	39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA				
SubElemento:	99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
CÓDIGO	NOME DO FAVORECIDO			CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
13	GRAFICA SOSET-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			49.204.274/0001-91	351.004.682.113
ENDEREÇO	RUA: TENENTE CEL. ZACARIAS, 88			BAIRRO	
CIDADE	IGUAPE			VILA GARCEZ	
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CHAVE PEX	UF	CEP
237 - BCO BRADESCO S.A.	1965-	1355-2		SP	11920000
				TIPO CONTA	NAT.
				Conta Corrente	

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Caberá ao Departamento solicitante à fiscalização e exercer rigoroso controle da execução do serviço, em especial quanto à qualidade e adequação ao objeto, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento.

7.2. A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.

7.3. Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.

7.4. A Contratada deverá permitir a fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

8. DO PRAZO DE ENTREGA/GARANTIA

8.1. A contratada deverá acusar o recebimento da nota de empenho enviada no e-mail e fornecer o produto em um prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento do mesmo.

8.2. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do fornecimento do produto, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

8.3. No caso de algum material apresentar dano, a empresa contratada deverá sanar o mesmo no prazo de **5 (cinco) dias úteis** para solucionar o problema a partir da solicitação da unidade de saúde, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, ofício ou outro meio hábil de comunicação.

8.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

8.5. Os itens serão recebidos juntamente com a nota fiscal pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta financeira e no Contrato de Fornecimento.

8.6. Todos os produtos devem ser novos e entregues em perfeitas condições de uso.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As infrações e sanções administrativas estão esculpidas do art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, e será aplicado quando o contratado:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

10. DA RESCISÃO:

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os estabelecidos abaixo:

10.1.1. A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;

10.1.2. Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;

10.1.3. Não cumprimento de determinação deste instrumento.

10.1.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.1.5. A Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

11. DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O Contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.

11.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. DO REGIME JURÍDICO:

12.1. O presente instrumento é vinculado a Dispensa nº 037/2025 – Processo nº 2.305/2025, conforme artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos no que couberem, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município, na página (<https://www.miracatu.sp.gov.br>) e no portal compras.gov.br, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

14.1. As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 174 a 194 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

15. DO FORO:

15.1. As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, digitalmente por meio da plataforma 1doc.

Miracatu/SP, 16 de abril de 2025.

Vinicius Brandão de
Queiróz
Prefeito Municipal

GRAFICA SOSET INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
CNPJ nº 49.204.274/0001-91
Contratada

Juliane Freitas Cabral
Gomes
**Dir. Depto de Saúde
Gestora do Contrato**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: GRAFICA SOSET INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ nº 49.204.274/0001-91

CONTRATO Nº 047/2025

DATA DA ASSINATURA: 16/04/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, 16/04/2025 à 16/04/2026

VALOR: R\$ 6.972,00 (seis mil, novecentos e setenta e dois reais)

DISPENSA Nº 037/2025– **PROCESSO Nº** 2.305/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA A PRODUÇÃO DE CADERNETAS DE GESTANTE.

ADVOGADO(S): HERLY CARVALHO COSTA – OAB/SP nº 364.123 – E-mail: juridico@miracatu.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Miracatu/SP, 16 de abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

Nome: Juliane Freitas Cabral Gomes

Cargo: Diretora do Departamento de Saúde

CPF: 383.***.***-51

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: João Carlos das Neves Ferreira

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 011.***.***-84

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: GRAFICA SOSET INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ nº 49.204.274/0001-91

CONTRATO Nº 047/2025

DATA DA ASSINATURA: 16/04/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, 16/04/2025 à 16/04/2026

VALOR: R\$ 6.972,00 (seis mil, novecentos e setenta e dois reais)

DISPENSA Nº 037/2025– **PROCESSO Nº** 2.305/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA A PRODUÇÃO DE CADERNETAS DE GESTANTE.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	SAULO SILVA VIEIRA
Cargo	Diretor Departamento de Compras e Projetos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro
Telefone	(13) 3847-7000
E-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

Miracatu/SP, 16 de abril de 2025.

SAULO SILVA VIEIRA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS